

Id:09FEC57852CD4218


 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2023-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Portaria 005/2021, de 01.01.2021, com publicação no D.O.M/PI em 05 de Janeiro de 2021, Edição IVCCXXXII, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **Teresa Nonata da Silva Costa**, portador do CPF nº 033.358.473-26 do cargo comissionado de **Assessora Administrativa** junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim do Piauí-PI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023.

Altair Xavier Landim
 Secretário Municipal

Id:089B7FFFF5434219


 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2023-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Portaria 005/2021, de 01.01.2021, com publicação no D.O.M/PI em 05 de Janeiro de 2021, Edição IVCCXXXII, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **Teresa Nonata da Silva Costa**, portador do CPF nº 033.358.473-26 para ocupar em comissão, o cargo de **Assessora Técnica Especial** junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonfim do Piauí-PI.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Bonfim do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2023.

Altair Xavier Landim
 Secretário Municipal

Id:1252664A8409408E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 151/2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Campo Largo do Piauí-PI, **Jairo Soares Leitão**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

020800 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

25.751.0040.2656.0000 Implantação de Usina Solar Fotovoltaica
 4.4.90.51.00 Obras E Instalações
 754 Recursos de Operações de Crédito
 R\$ 715.000,00

15.451.0040.2657.0000 Construção de Praça Publica
 4.4.90.51.00 Obras E Instalações
 754 Recursos de Operações de Crédito
 R\$ 585.000,00

Art. 2º A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através Operação de Crédito.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer suplementação por meio de Decreto para adequação de valores entre os definidos nesta Lei ou caso a dotação se torne insuficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se...

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, 30 de Outubro de 2023.


JAIRO SOARES LEITÃO
 Prefeito Municipal

Rua João Pereira dos Santos s/n - centro - CEP 64148-000 - Campo Largo do Piauí - PI

Id:10EF20D2267F408F


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 152/2023.

"Institui e autoriza o poder executivo municipal, através da secretaria municipal de saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Campo Largo do Piauí-PI, **Jairo Soares Leitão**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo do Piauí-PI, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município de Campo Largo do Piauí-PI no quadrimestre anterior.

§3º O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.


 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Art. 5º Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campo Largo do Piauí- PI, serão destinados 100% (cem por cento) como Gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal;

II - 30% (trinta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

§1º No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

§2º Somente na competência de 2023, os repasses da Gratificação por Desempenho serão realizados integralmente, nos termos dos incisos I e II deste artigo, sem a observância do desempenho dos profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal.

Art. 6º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município de Campo Largo do Piauí-PI pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município de Campo Largo do Piauí-PI, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos 03 (três) quadrimestres, nos termos do Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos

profissionais das ESB na proporção previstas nos incisos I e II do art. 5º desta Lei.

§2º Não farão jus à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% (quarenta por cento) pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11. Nos casos em que a ESB não atingir o percentual de 100% (cem por cento) das metas, o rateio do recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campo Largo do Piauí- PI, será dividido da seguinte forma:

I - 60% (sessenta) por cento do valor total aos profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, conforme previsto do art. 5º, I e II;

II - 40% (quarenta por cento) do valor total será destinado ao Município.

Art. 12. A gratificação de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos ou profissionais beneficiados.

Art. 13. O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município de Campo Largo do Piauí- PI, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O Município de Campo Largo do Piauí- PI fica desobrigado ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 14. Aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente Lei e não mais o previsto na Lei Municipal nº 1.126 de 2021.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde do Município de Campo Largo do Piauí- PI.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, em 30 de outubro de 2023.

JAIRO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

Id:0047DF2DC4074092



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 153/2023,

"Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, do Município de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, Jairo Soares Leitão, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, do Município de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, para o exercício de 2024, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas propostos decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º Os valores estabelecidos para as ações constantes do Plano Plurianual são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A Revisão baseada no inciso I, art. 7º da Lei do PPA 2022-2025, apresenta Anexo Único de Programas, Metas e Ações que demonstra as alterações por Programa de Governo.

§ 1º Considera-se alteração de programa:

I - Modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;

II - Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - Alteração nos atributos do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí (PI), 30 de Outubro de 2023.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)